



OFÍCIO Nº 172/2026

Pires do Rio/GO, 01 de abril de 2026.

À Sua Excelência a Senhora
ANA CLÁUDIA SAËTA MENDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a este Poder Legislativo Municipal, para conhecimento e providências, cópia da seguinte Lei sancionada:

- **LEI Nº 4.307, DE 01 DE ABRIL DE 2026** que: *“Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza especial no orçamento de 2026 do Município de Pires do Rio/GO, na forma que especifica e dá outras providências.”*
- **LEI Nº 4.308, DE 01 DE ABRIL DE 2026** que: *“Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra – APROSSERRA, e dá outras providências.”*
- **LEI Nº 4.309, DE 01 DE ABRIL DE 2026** que: *“Institui, no âmbito do Município de Pires do Rio, o Programa “Bom de Bola, Bom na Escola”, e dá outras providências.”*
- **LEI Nº 4.310, DE 01 DE ABRIL DE 2026** que: *“Institui, no âmbito do Município de Pires do Rio, o “Dia Municipal do Rotary e dos Rotarianos”, a ser comemorado, anualmente, em 23 de fevereiro, e dá outras providências.”*
- **LEI Nº 4.311, DE 01 DE ABRIL DE 2026** que: *“Institui o Dia do Evangélico e o evento cultural Celebra Pires do Rio, e dá outras providências.”*
- **LEI Nº 4.312, DE 01 DE ABRIL DE 2026** que: *“Altera a Lei nº 4.261/2025 para proibir o comércio de fogos de artifício, e dá outras providências correlatas.”*



- **LEI Nº 4.313, DE 01 DE ABRIL DE 2026** que: *“Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio de cooperação técnico-educacional com a Mantenedora Fundação de Ensino Superior de Goiatuba – FESG, e dá outras providências.”*
- **LEI Nº 4.314, DE 01 DE ABRIL DE 2026** que: *“Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio de cooperação técnico-educacional com a Universidade Federal de Jataí – UFJ, e dá outras providências.”*

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito



LEI Nº 4.307, DE 01 DE ABRIL DE 2026

“Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza especial no orçamento de 2026 do Município de Pires do Rio/GO, na forma que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Pires do Rio, crédito adicional de natureza especial, no valor de R\$ 11.217.653,20 (onze milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) conforme dotação abaixo identificada:

ÓRGÃO	05 – FMS DE PIRES DO RIO
UNIDADE	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO	10 - SAUDE
SUBFUNÇÃO	302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROJ/ATIV.	2.436 – SAUDE É FUNDAMENTAL – MAIS ESTRUTURA E HUMANIZAÇÃO
ELEMENTO	3.3.50.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
TOTAL	R\$ 11.217.653,20

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de anulações de dotações existentes no orçamento 2026, conforme identificado abaixo:

ÓRGÃO	05 – FMS DE PIRES DO RIO
UNIDADE	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO	10 - SAUDE
SUBFUNÇÃO	302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROJ/ATIV.	2.436 – SAUDE É FUNDAMENTAL – MAIS ESTRUTURA E HUMANIZAÇÃO
ELEMENTO	3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FICHA	0319
VALOR DA ANULAÇÃO	R\$ 2.100.000,00

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

01/04/26



ÓRGÃO	05 – FMS DE PIRES DO RIO
UNIDADE	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO	10 - SAUDE
SUBFUNÇÃO	302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROJ/ATIV.	2.436 – SAUDE É FUNDAMENTAL – MAIS ESTRUTURA E HUMANIZAÇÃO
ELEMENTO	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
FICHA	0320
VALOR DA ANULAÇÃO	R\$ 2.400.000,00

ÓRGÃO	05 – FMS DE PIRES DO RIO
UNIDADE	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO	10 - SAUDE
SUBFUNÇÃO	302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROJ/ATIV.	2.436 – SAUDE É FUNDAMENTAL – MAIS ESTRUTURA E HUMANIZAÇÃO
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	0323
VALOR DA ANULAÇÃO	R\$ 2.000.000,00

ÓRGÃO	05 – FMS DE PIRES DO RIO
UNIDADE	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO	10 - SAUDE
SUBFUNÇÃO	302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROJ/ATIV.	2.436 – SAUDE É FUNDAMENTAL – MAIS ESTRUTURA E HUMANIZAÇÃO
ELEMENTO	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA	0325
VALOR DA ANULAÇÃO	R\$ 4.717.653,20

Art. 3º O valor total da lei de credito especial em comento foi elaborado levando em consideração o item 4.21 do estudo de viabilidade técnica elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pires do Rio.

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

01/10/26

Ass. _____

F. Augusto



Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objetivo.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 01 de abril de 2026.

Hugo Sérgio Batista
HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005
01/04/26
Ass. _____



LEI Nº 4.308, DE 01 DE ABRIL DE 2026

“Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra – APROSSERRA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra – APROSSERRA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 57.127.498/0001-75, com sede no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás, que tem por finalidade a defesa de direitos sociais, a promoção do desenvolvimento sustentável, o apoio às famílias de trabalhadores rurais e o incentivo a projetos de geração de renda, educação e cidadania.

Art. 2º A entidade declarada de utilidade pública por esta Lei fará jus aos benefícios previstos na legislação municipal pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 01 de abril de 2026.


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005
DI 104126
Ass. _____ 



LEI Nº 4.309, DE 01 DE ABRIL DE 2026

“Institui, no âmbito do Município de Pires do Rio, o Programa “Bom de Bola, Bom na Escola”, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pires do Rio/GO, o Programa “Bom de Bola, Bom na Escola”, de natureza socioeducativa e esportiva, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio da prática esportiva articulada à valorização da educação cidadã.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – Incentivar a permanência e o bom desempenho escolar dos estudantes matriculados na rede pública de ensino;
- II – Desenvolver habilidades esportivas, cognitivas e sociais;
- III – Reduzir os índices de evasão e indisciplina escolar;
- IV – Fomentar valores éticos, de respeito, solidariedade e responsabilidade;
- V – Promover a integração entre o poder público, a iniciativa privada e a comunidade em ações socioeducativas conjuntas.

Art. 3º O público-alvo é composto por crianças e adolescentes entre 07 (sete) e 17 (dezessete) anos, regularmente matriculados na rede pública de ensino.

Art. 4º A execução do Programa poderá ocorrer mediante parcerias, convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou termos de cooperação, firmados entre o Poder Público, entidades privadas e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

01/04/26

Ass. _____



Art. 5º As ações do Programa poderão compreender, entre outras:

- I – Treinamentos esportivos em modalidades diversas;
- II – Atividades de reforço escolar e acompanhamento pedagógico;
- III – Oficinas de cidadania, palestras e dinâmicas de convivência social;
- IV – Atividades de integração familiar e comunitária;
- V – Campeonatos, festivais e eventos esportivos internos;
- VI – Fornecimento de uniformes e materiais esportivos;
- VII – Reconhecimento e premiação, ainda que simbólica, de alunos com melhor desempenho escolar e esportivo.

Art. 6º A participação dos alunos no Programa ficará condicionada a:

- I – Matrícula ativa e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades escolares;
- II – Frequência mínima de 70% (setenta por cento) nas atividades esportivas e socioeducativas;
- III – Autorização dos pais ou responsáveis legais;
- IV – Observância de boa conduta e disciplina.

Art. 7º O acompanhamento e a avaliação do Programa observarão, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – Número de participantes atendidos;
- II – Frequência escolar e desempenho pedagógico dos alunos;
- III – Nível de participação familiar e comunitária;
- IV – Impacto social e educacional das ações desenvolvidas.

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005
21.10.12.6

Ass. _____




Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, para assegurar sua execução.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 01 de abril de 2026.


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005
01/04/26
Ass. _____ 



LEI Nº 4.310, DE 01 DE ABRIL DE 2026

“Institui, no âmbito do Município de Pires do Rio, o “Dia Municipal do Rotary e dos Rotarianos”, a ser comemorado, anualmente, em 23 de fevereiro, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pires do Rio, o Dia Municipal do Rotary e dos Rotarianos, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de fevereiro, data em que se comemora a fundação do Rotary International.


Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos comemorativos do Município.

Art. 3º No âmbito do Poder Legislativo, será realizada sessão comemorativa, com outorga de homenagens a autoridades rotárias que se destacaram naquele ano.

Art. 4º No âmbito do Poder Executivo, poderão ser promovidas ações, palestras, campanhas e eventos alusivos à data, em parceria com o Rotary Club local, com o objetivo de divulgar o papel do Rotary na sociedade e incentivar a cultura do voluntariado e do serviço comunitário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 01 de abril de 2026.


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

01/04/26

Ass. _____ 



LEI Nº 4.311, DE 01 DE ABRIL DE 2026

“Institui o Dia do Evangélico e o evento cultural Celebra Pires do Rio, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o primeiro sábado do mês de setembro, como o Dia do Evangélico em Pires do Rio.

Parágrafo único. Cria-se, no calendário desta municipalidade, o evento cultural Celebra Pires do Rio, a ser promovido por ocasião do dia do Evangélico mencionado no caput.

Art. 2º O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários ao cumprimento do estabelecido nesta lei.

Art. 3º Fica revogada a Lei n. 2.787/2002 e as demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 01 de abril de 2026.


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005

Ass. _____



LEI Nº 4.312, DE 01 DE ABRIL DE 2026

“Altera a Lei nº 4.261/2025 para proibir o comércio de fogos de artifício, e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei n. 4.261, de 04 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibido o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Pires do Rio.

Art. 2º A Lei n. 4261, de 04 de julho de 2025, será conhecido como “Lei cachorra Maria”.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 01 de abril de 2026.


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

01/04/26

Ass. _____



LEI Nº 4.313, DE 01 DE ABRIL DE 2026

“Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio de cooperação técnico-educacional com a Mantenedora Fundação de Ensino Superior de Goiatuba – FESG, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Educacional com a Mantenedora Fundação de Ensino Superior de Goiatuba – FESG, instituição de ensino superior privada, com sede em Goiatuba/GO, visando à realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios por estudantes dos cursos de graduação vinculados à referida instituição, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O convênio de que trata esta Lei terá por objeto a cooperação técnico-educacional entre as partes, para o desenvolvimento de atividades práticas supervisionadas, voltadas à formação acadêmica e profissional dos alunos, sem que dele decorra qualquer ônus financeiro ao Município de Pires do Rio.

Art. 3º O termo de convênio deverá observar as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), assegurando:

I – a inexistência de vínculo empregatício entre o estagiário e a Administração Municipal;

II – a contratação, pela instituição de ensino, do seguro obrigatório contra acidentes pessoais previsto no art. 7º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

III – a observância das normas de segurança, supervisão e acompanhamento das atividades;

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

Ass. _____

Hugo

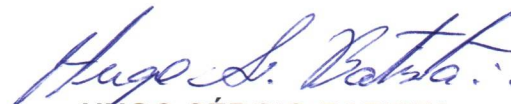


IV – o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º Compete ao Chefe do Poder Executivo a edição dos atos administrativos necessários à execução desta Lei, bem como a aprovação e assinatura do respectivo termo de convênio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 01 de abril de 2026.


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

DI 10/4/26

Ass. _____



LEI Nº 4.314, DE 01 DE ABRIL DE 2026

“Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio de cooperação técnico-educacional com a Universidade Federal de Jataí – UFJ, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Educacional com a Universidade Federal de Jataí – UFJ, instituição de ensino superior pública, com sede em Jataí/GO, visando à realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios por estudantes dos cursos de graduação vinculados à referida instituição, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O convênio de que trata esta Lei terá por objeto a cooperação técnico-educacional entre as partes, para o desenvolvimento de atividades práticas supervisionadas, voltadas à formação acadêmica e profissional dos alunos, sem que dele decorra qualquer ônus financeiro ao Município de Pires do Rio.

Art. 3º O termo de convênio deverá observar as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), assegurando:

I – a inexistência de vínculo empregatício entre o estagiário e a Administração Municipal;

II – a contratação, pela instituição de ensino, do seguro obrigatório contra acidentes pessoais previsto no art. 7º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

III – a observância das normas de segurança, supervisão e acompanhamento das atividades;

IV – o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

21/04/26

Hugo



Art. 4º Compete ao Chefe do Poder Executivo a edição dos atos administrativos necessários à execução desta Lei, bem como a aprovação e assinatura do respectivo termo de convênio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 01 de abril de 2026.


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

21/04/26

Ass. _____ 